



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO

BOLETIM OFICIAL

BOLETIM DE SERVIÇO

SUMÁRIO

1	PRO-REITORIA DE GESTAO DE PESSOAS E QUALIDADE DE VIDA - PROGEPE - PORTARIAS	1 - 2
.....		
2	PRO-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO - PROPG - EDITAIS DE SELECAO DE POS-GRADUACAO	3 - 6
.....		
3	PRO-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO - PROPG - REGIMENTO	7 - 29
.....		
4	DIRETORIA DO CENTRO DE ARTES E COMUNICACAO - CAC - INSTRUCOES NORMATIVAS	30 - 34
.....		
5	DIRETORIA DO CENTRO DE BIOCIENCIAS - CB - PORTARIAS	35 - 35
.....		

BOLETIM OFICIAL DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO

Reitor – Prof. Alfredo Macedo Gomes
Chefe da Seção de Publicações e Registro – Camila da Silva Oliveira

Editado pela Diretoria de Administração de Pessoal/PROGEPE

Edifício da Reitoria
Av. Prof. Moraes Rego, 1235 – Sala 172
Cidade Universitária
50.670-901 – Recife – PE – Brasil

Boletim Oficial da Universidade Federal de Pernambuco. V.1, nº 1, maio, 1966
Recife, Departamento Administrativo da Reitoria.

Ex-Reitores:

Prof. Murilo Humberto de Barros Guimarães	(mai. 1966 – ago. 1971)
Prof. Marcionilo de Barros Lins	(ago. 1971 – ago. 1975)
Prof. Paulo Frederico do Rêgo Maciel	(set. 1975 – set. 1979)
Prof. Geraldo Lafayette Bezerra	(dez. 1979 – abr. 1983)
Prof. Geraldo Calábria Lapenda	(abr. 1983 – nov. 1983)
Prof. George Browne Rêgo	(nov. 1983 – nov. 1987)
Prof. Edinaldo Gomes Bastos	(nov. 1987 – nov. 1991)
Prof. Éfrem de Aguiar Maranhão	(nov. 1991 – nov. 1995)
Prof. Mozart Neves Ramos	(nov. 1995 - fev. 2003)
Prof. Geraldo José Marques Pereira	(fev. 2003 - out. 2003)
Prof. Amaro Henrique Pessoa Lins	(out. 2003 - out. 2011)
Prof. Anísio Brasileiro de Freitas Dourado	(out. 2011 - out. 2019)

(5) Universidade – Pernambuco – Periódicos

CENTRO DE ARTES E COMUNICAÇÃO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM LETRAS (PPGL)
(Aprovado em reunião de colegiado do dia 16 de março de 2021)

REGIMENTO INTERNO

CAPÍTULO I

DAS FINALIDADES E DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DO PPGL

Art. 1º O Programa de Pós-Graduação em Letras (PPGL) está vinculado ao Departamento de Letras da UFPE é constituído por dois níveis: Mestrado e Doutorado acadêmicos. Possui duas áreas de concentração: Linguística e Literatura.

Art. 2º O PPGL é administrado, do ponto de vista acadêmico, por intermédio da Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação (CPPG), do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE), à qual compete estabelecer diretrizes e julgar os casos omissos com vistas à aplicação da legislação em vigor, observando os dispositivos legais das instâncias de planejamento, avaliação e acompanhamento sistemático, além do estabelecido pela CAPES/MEC e pelo CNE/MEC.

Art. 3º O PPGL tem por finalidades:

- I. qualificar pesquisadores na área de Letras, proporcionando-lhes avançada formação para atuação tanto na área de ensino quanto de pesquisa;
- II. promover o desenvolvimento da produção científica, técnica e artístico-cultural, comprometida com a formação humana, a cultura, a inclusão e o bem-estar social;
- III. desenvolver investigações linguísticas e literárias, fomentadas através de seu caráter multidisciplinar, incentivando pesquisas no campo das Letras e suas interfaces com outras áreas do conhecimento.

§1º O funcionamento dos cursos de Mestrado e Doutorado do PPGL deve considerar os princípios: multidimensional, interdisciplinar, transdisciplinar e a integração com a sociedade.

§2º O PPGL poderá instituir, no âmbito da execução dos seus componentes curriculares, a utilização de ferramentas e dispositivos tecnológicos, com suporte da UFPE.

§3º A organização funcional do PPGL é composta por instâncias de planejamento, avaliação e acompanhamento sistemático.

§4º Compete ao PPGL aprovar seu regimento interno e as normativas necessárias à sua execução, subordinadas ao estatuto, às resoluções em vigor na universidade e ao regimento geral da UFPE.

Art. 4º O PPGL estabelece em seu Regimento Interno:

- I. a organização administrativa;
- II. a composição e competências de seu colegiado;
- III. as competências e a eleição da coordenação do PPGL;

- IV. os prazos de duração dos cursos e de entrega dos trabalhos finais para defesa, bem como do depósito da versão final após a defesa;
- V. o regime acadêmico dos cursos oferecidos e outras regras pertinentes;
- VI. os critérios para a obtenção dos graus relativos aos cursos oferecidos.

§1º O colegiado emitirá normativas internas disciplinando matérias da competência do PPGL, com exceção das previstas no *caput* deste artigo, que entrarão em vigor na data de sua publicação no Boletim Oficial da UFPE e na página eletrônica do PPGL.

CAPÍTULO II

DA GESTÃO DO PROGRAMA

Art. 5º Integram a administração do PPGL:

- I. o Colegiado, com funções deliberativas;
- II. a Coordenação, com funções administrativas;
- III. os professores permanentes e demais categorias previstas pelos documentos da CAPES e pela instrução normativa da PROPG (01/2021), com funções acadêmicas;
- IV. as Comissões permanentes e transitórias, com funções auxiliares ao Colegiado e à Coordenação;
- V. a Secretaria.

Seção I

DO COLEGIADO DO PROGRAMA

Art. 6º O Colegiado do Curso, responsável pela integração dos estudos de Mestrado e de Doutorado e por sua coordenação didática e científica, será composto pelos docentes permanentes, representantes dos técnicos administrativos e dos discentes de mestrado e de doutorado a ele vinculados, respeitado o disposto no Estatuto da UFPE.

Parágrafo único. Participarão do Colegiado 4 (quatro) representantes discentes, sendo 1 (um) representante de cada nível de pós-graduação e de cada área de concentração, eleitos dentre e pelos alunos regulares dos respectivos níveis e áreas de concentração do curso, com mandato de 1 (um) ano, podendo ser reconduzidos por mais 1 (um) ano, no caso de aluno de doutorado. Participará também 1 (um) representante dos técnicos administrativos, eleito internamente, com mandato de 1 (um) ano.

Art.7º As reuniões presenciais e não presenciais (estas últimas de forma virtual em ambiente eletrônico) do Colegiado ocorrerão conforme disposto no Regimento Geral da UFPE, com quórum mínimo composto por maioria simples, ou seja, presença de 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) do número total de membros que o compõem, todos com direito a voto, exceto nos casos previstos no § 1º, do art. 16, da resolução nº 19/2020, da CEPE (servidores em gozo de licença ou afastamento).

§1º Os servidores (docentes e técnicos-administrativos) que estiverem em licença ou em afastamento (exceto no que respeita às férias) ficam impedidos de participar de votação de matéria no Colegiado, não sendo nem sua ausência e nem sua eventual presença considerada para efeito de quórum.

Art. 8º São atribuições do Colegiado do Programa:

- I. auxiliar a Coordenação do PPGL no desempenho de suas atribuições;
- II. orientar e acompanhar o funcionamento acadêmico, pedagógico, didático, administrativo e orçamentário do PPGL;
- III. acompanhar a elaboração e a implementação de um Planejamento Estratégico para o PPGL, alinhado às ações estratégicas da UFPE e às recomendações da CAPES;
- IV. instituir a Comissão de Autoavaliação, observando as recomendações da CAPES e as normas institucionais relacionadas ao tema;
- V. aprovar o Regimento Interno e as Normativas Internas do PPGL, bem como suas posteriores alterações, zelando pelo seu cumprimento;
- VI. homologar o calendário acadêmico proposto pela coordenação;
- VII. deliberar sobre alterações na Estrutura Curricular do PPGL e seu devido encaminhamento à ProPG;
- VIII. implementar as determinações emanadas dos órgãos superiores da UFPE;
- IX. manifestar-se sobre infrações disciplinares estudantis e encaminhá-las, quando for o caso, aos órgãos competentes;
- X. decidir sobre recursos a ele impetrados e requerimentos, estabelecendo relatores quando entender necessário;
- XI. homologar o parecer dos relatores do PPGL sobre solicitações de reconhecimento de títulos de pós-graduação, obtidos em instituições estrangeiras encaminhadas pela ProPG, nos termos das normas pertinentes;
- XII. eleger a coordenação e a vice-coordenação do PPGL, através de eleição própria;
- XIII. deliberar a respeito de credenciamento, manutenção e descredenciamento de docentes, nos termos das normas vigentes;
- XIV. definir o tempo regular de duração dos cursos;
- XV. aprovar a criação, alteração e/ou extinção de linhas de pesquisa;
- XVI. decidir sobre dispensa e equivalência de disciplinas;
- XVII. desempenhar as demais atribuições que lhe forem determinadas pelo Estatuto e Regimento Geral da Universidade, por Resoluções dos Órgãos Deliberativos Superiores da UFPE, pelo Regimento Interno e pelas Normativas Internas.

Parágrafo único. O Colegiado poderá designar docente ou instituirá comissão especial, de caráter permanente ou transitório, para emitir parecer e/ou decidir sobre matérias relacionadas às suas atribuições, devendo os assuntos a seguir serem decididos necessariamente pelo pleno do Colegiado:

- I. mudanças na Estrutura Curricular e no Regimento Interno, bem como aprovação de demais Normativas Internas do PPGL;
- II. eleição do coordenador e vice-coordenador do PPGL;
- III. credenciamento e descredenciamento de docentes.

Seção II

DA COORDENAÇÃO DO PROGRAMA

Art. 9º O Programa de Pós-Graduação terá um(a) coordenador(a) e um(a) vice-coordenador(a), eleitos entre os docentes que o compõem e que tenham vínculo funcional administrativo com a UFPE em caráter ativo e permanente.

Art. 10. De acordo com o previsto no Estatuto Geral da UFPE, a eleição deve ser convocada, no mínimo, com 45 (quarenta e cinco) dias antes do término do mandato dos atuais ocupantes das funções.

§1º Cabe ao colegiado do PPGL, após convocação da eleição, constituir uma comissão eleitoral, composta por 2 (dois) docentes permanentes, 1 (um) técnico administrativo e 1 (um) representante discente, que será responsável pela condução do processo eleitoral, incluindo as seguintes etapas: divulgação de um calendário eleitoral; homologação e divulgação das chapas inscritas e dos respectivos planos de trabalho; elaboração e divulgação da lista de votantes; apuração e divulgação do resultado final; homologação do resultado final pelo colegiado do Programa.

§2º Conforme resolução 08/2020, do CONSUNI, a consulta ao colegiado poderá ser realizada por meio de sistema eletrônico de votação secreta remota, ou ainda, por meio de urna receptora de votos.

§3º O resultado da eleição para coordenador(a) e vice-coordenador(a) deverá ser homologado pelo Conselho do Centro de Artes e Comunicação e encaminhado à ProPG no prazo de até 30 (trinta) dias antes do término dos mandatos vigentes, para nomeação pelo Reitor.

§4º O(A) coordenador(a) e o(a) vice-coordenador(a) terão um mandato de 2 (dois) anos, admitida uma recondução por igual período.

§5º O(A) vice-coordenador(a) substituirá o(a) coordenador(a) em suas ausências ou impedimentos, bem como poderá assumir atribuições próprias por designação do(a) coordenador(a) ou por previsão em Normativa Interna.

§6º O(A) coordenador(a) e o(a) vice-coordenador(a) não poderão exercer cumulativamente a coordenação nem a vice-coordenação de outro programa de pós-graduação na UFPE, ou de outras instituições, públicas ou privadas.

§7º Na ocorrência de renúncia ou impossibilidade de continuação do mandato de coordenador(a), em qualquer período, o(a) vice-coordenador(a) assumirá a Coordenação e convocará eleição para coordenador(a) e vice-coordenador(a), no prazo de até três meses.

§8º Na ocorrência de renúncia ou impossibilidade de continuação do mandato de vice-coordenador(a), em qualquer período, o(a) coordenador(a) convocará eleição para vice-coordenador(a), que terá mandato até o final do mandato do(a) coordenador(a).

§9º Na ocorrência de renúncia, impedimento temporário ou impossibilidade simultânea dos mandatos de coordenador(a) e de vice-coordenador(a), o decano do PPGL, que atenda ao prescrito no Art. 9, poderá assumir a coordenação *pró tempore*, por indicação do Colegiado e designação do Reitor, por um período máximo de três meses, responsabilizando-se por convocação de nova eleição dentro desse período.

Art. 11. Compete à coordenação do Programa:

- I. convocar e presidir as reuniões do Colegiado;
- II. organizar o calendário acadêmico do PPGL, submetendo-o ao Colegiado, observado o calendário de matrículas estabelecido pelo CEPE;
- III. divulgar os componentes curriculares a serem oferecidos em cada período letivo, observando o equilíbrio da oferta e a distribuição dos horários;
- IV. responsabilizar-se pela orientação da matrícula e pelo gerenciamento dos serviços de escolaridade da Secretaria do PPGL, observando a sistemática estabelecida pela ProPG e demais unidades institucionais competentes;
- V. fiscalizar o cumprimento das atividades acadêmicas, acionando os órgãos competentes sobre os casos de irregularidades ou infrações disciplinares;
- VI. apresentar o relatório anual das atividades do PPGL à ProPG, por meio da Plataforma Sucupira, de acordo com o prazo estipulado no âmbito da UFPE;
- VII. articular-se com a ProPG e com a direção da unidade a que estiver administrativamente vinculado, a fim de compatibilizar o funcionamento do PPGL com as diretrizes delas emanadas;
- VIII. encaminhar ao Colegiado as solicitações de reconhecimento de títulos de pós-graduação, obtidos em instituições estrangeiras, encaminhadas pela ProPG;
- IX. cumprir e fazer cumprir as decisões dos órgãos superiores sobre matérias relativas à pós-graduação *stricto sensu*, bem como desempenhar as demais atribuições que lhe forem designadas no Regimento Geral da UFPE, em Resoluções do CEPE, neste Regimento Interno e em Normativas Internas do PPGL;
- X. adotar as providências que se fizerem necessárias para o funcionamento do PPGL, em matéria de instalações, equipamentos e pessoal;
- XI. representar o PPGL em reuniões de área da CAPES, fóruns regionais de coordenadores, reuniões da ANPOLL (Associação Nacional de Pós-Graduação em Letras e Linguística) e outras associações científicas de interesse da área.

Art. 12. O(a) vice-coordenador(a) substituirá o titular da função em suas faltas e impedimentos e exercerá as atribuições que lhe forem delegadas pelo coordenador.

Seção III

DO CORPO DOCENTE

Art. 13. O corpo docente do PPGL é constituído por docentes da UFPE, pesquisadores de outras instituições, professores aposentados, todos com título de doutor, e também pós-doutorandos cujo credenciamento tenha sido aprovado pelo colegiado, nas seguintes categorias:

- I. Permanente
- II. Colaborador(a)
- III. Visitante
- IV. Temporário

§1º Os docentes permanentes constituem o núcleo principal do PPGL, e devem atender os seguintes critérios, de acordo com o que prevê a instrução normativa 01/2021 (PROPG-UFPE) e este regimento:

- I. Ter produção científica, e/ou artística cultural, e/ou tecnológica e/ou de inovação de alta qualidade, avaliada e reconhecida pelos pares, envolvendo discentes a partir de projetos de pesquisa, engajados nas linhas de pesquisa e áreas de concentração do PPGL;
- II. Desenvolver atividades de ensino na Pós-Graduação, ministrando, ao menos, uma disciplina de 60h por ano;
- III. Ter envolvimento nas atividades acadêmicas do PPGL, como: comissões, bancas, produção técnica, internacionalização, projetos com impacto para a sociedade, inserção regional, nacional ou internacional;
- IV. Ter vínculo funcional-administrativo com a UFPE ou, em caráter excepcional, consideradas as especificidades da área, vínculo com outras instituições, desde que se enquadrem em uma das seguintes condições:
 - a) recebam bolsa de fixação de docentes ou pesquisadores de agências de fomento;
 - b) na qualidade de professor(a) ou pesquisador(a) aposentado(a), tenham firmado com a instituição termo de compromisso de participação como docente do PPGL;
 - c) tenham sido liberados(as), por acordo formal, para atuar como docente do PPGL;
 - d) contratados(a) provisoriamente como docentes pela UFPE.

§2º Os(as) docentes colaboradores(as) são aqueles(as) internos(as) ou externos(as) à UFPE, que contribuam para o PPGL de forma complementar, ministrando disciplinas, orientando ou coorientando dissertações e teses, participando de comissões e colaborando em projetos de pesquisa.

§3º Os(as) docentes visitantes são aqueles(as) vinculados(as) a outras Instituições de Ensino Superior no Brasil ou no exterior que sejam liberados(as) mediante acordo formal, durante um período contínuo de tempo, e que estejam à disposição da UFPE.

§4º Os(as) docentes temporários(as) são aqueles(as) em efetivo exercício na UFPE, que estejam envolvidos(as) com projetos de pesquisa, e/ou orientações de trabalhos de conclusão de curso (graduação e/ou especialização), e/ou iniciação científica e/ou coorientação de dissertações e teses.

Art.14. São atribuições do corpo docente:

- I. ministrar, pelo menos, 60 horas-aula por ano;
- II. participar de comissões examinadoras e de comissões transitórias e permanentes, previstas no Cap. II, seção IV, deste regimento;

- III. organizar e/ou participar de eventos científicos e demais atividades promovidas pelo PPGL e/ou por outros PPGs da área;
- IV. orientar, nas linhas de pesquisa em que atua, discentes regularmente matriculados no programa;
- V. coordenar e/ou participar de projetos de pesquisa vinculados às linhas de pesquisa do PPGL, aprovados nas instâncias da UFPE e/ou por órgãos de fomento;
- VI. manter atualizado seu Currículo Lattes e fornecer informações complementares, comprovando sua produção acadêmica, sempre que solicitado pela Coordenação do PPGL;
- VII. emitir parecer sobre solicitações de reconhecimento de títulos de pós-graduação obtidos em instituições estrangeiras encaminhadas pela ProPG, nos termos das normas vigentes;
- VIII. participar das reuniões de colegiado.

Parágrafo único. Considerando que a participação nas reuniões dos órgãos colegiados tem precedência em relação a qualquer outra atividade docente, perderá o direito a voto no quadriênio em curso e será descredenciado no quadriênio seguinte o membro do colegiado que se ausentar, sem justificativa, de 3 (três) reuniões consecutivas ou 5 (cinco) intercaladas;

Art. 15 O credenciamento de docentes no PPGL ocorrerá em fluxo contínuo, através de edital para tal fim, considerando as necessidades específicas do programa, de acordo com decisão colegiada.

§1º Para ser credenciado como docente permanente no PPGL, o docente deverá atender, minimamente, 3 (três) dos 5 (cinco) critérios abaixo descritos, sendo o critério da alínea a de caráter obrigatório, de acordo com o previsto na normativa 01/2021, da PROPG:

- a) ter produção científica, e/ou artística-cultural, e/ou tecnológica e/ou de inovação de alta qualidade, avaliada e reconhecida pelos pares;
- b) ter disponibilidade para orientar dissertações ou teses;
- c) ter disponibilidade para ministrar disciplinas no PPGL;
- d) estar coordenando ou participando de projetos aprovados em editais de fomento que estejam vigentes;
- e) ter coordenado ou participado de comissões, bancas, eventos, produção técnica, internacionalização, projetos com impacto para a sociedade, inserção regional, nacional e internacional.

§2º Para ser credenciado como docente colaborador(a) no PPGL, o docente deverá atender, minimamente, 2 (dois) dos 5 (cinco) critérios abaixo descritos, sendo o critério da alínea a de caráter obrigatório, de acordo com o previsto na normativa 01/2021, da PROPG:

- a) ter produção científica, e/ou artística-cultural, e/ou tecnológica e/ou de inovação de alta qualidade, avaliada e reconhecida pelos pares;
- b) ter disponibilidade para orientar ou coorientar dissertações ou teses;
- c) ter disponibilidade para ministrar disciplinas no PPGL;
- d) estar coordenando ou participando de projetos aprovados em editais de fomento que estejam vigentes;
- e) ter coordenado ou participado de comissões, bancas, eventos, produção técnica, internacionalização, projetos com impacto para a sociedade, inserção regional, nacional e internacional.

§3º Para ser credenciado como docente visitante no PPGL, o docente deverá atender, aos seguintes critérios abaixo descritos, de acordo com o previsto na normativa 01/2021, da PROPG:

- a) ter produção científica, e/ou artística/cultural, e/ou tecnológica e/ou inovação de alta qualidade avaliada e reconhecida pelos pares;
- b) ter disponibilidade para participar das atividades do PPGL: projetos, cursos, bancas, comissões, palestras, eventos, entre outras;
- c) apresentar carta de liberação de sua instituição de origem, quando for o caso;

§4º Para ser credenciado como docente temporário no PPGL, o docente deverá atender, atender, minimamente, 2 (dois) dos 4 (quatro) critérios abaixo descritos, sendo o critério da alínea a de caráter obrigatório, de acordo com o previsto na normativa 01/2021, da PROPG:

- a) ter produção científica, e/ou artística-cultural, e/ou tecnológica e/ou de inovação de alta qualidade, avaliada e reconhecida pelos pares;
- b) ter disponibilidade para coorientar dissertações ou teses;
- c) ter coordenado ou estar participando de projetos aprovados em editais de fomento que estejam vigentes;
- d) ter coordenado ou participado de comissões, bancas, eventos, produção técnica, internacionalização, projetos com impacto para a sociedade, inserção regional, nacional e internacional.

Art. 16 O processo de credenciamento ou descredenciamento ocorrerá a cada 2 (dois) anos, obedecendo ao disposto na Instrução Normativa 01/2021 da ProPG e na instrução normativa interna do PPGL em vigor.

§1º Para fins de credenciamento do docente em qualquer uma das categorias descritas no Art. 13, o docente deverá ter atendido, minimamente, no período de 2 (dois) anos antes do processo de credenciamento, o disposto nos parágrafos 1º, 2º, 3º e 4º do Art. 15. A pontuação mínima exigida de produção científica, bem como o detalhamento de outros critérios serão dispostos em normativa interna do PPGL para tal fim.

§2º O(A) docente temporário(a) poderá solicitar apenas 1 (um) único credenciamento por mais 2 (dois) anos no PPGL.

Seção IV

DAS COMISSÕES PERMANENTES E TRANSITÓRIAS

Art. 17. São consideradas comissões permanentes aquelas essenciais ao funcionamento do programa, como a comissão de Auto Avaliação e a Comissão de Bolsas.

Art. 18. São consideradas comissões transitórias aquelas com tempo de duração pré-determinado, criadas para atender a necessidades específicas do programa, como comissão de seleção e admissão de novos discentes; comissão para elaboração e mudança de regimento, de normativas internas, de linhas de pesquisa, de grade curricular etc.

Art. 19. O PPGL instituirá uma comissão de autoavaliação (CAA), de caráter permanente, que terá por objetivo elaborar e implementar o processo de autoavaliação, além de elaborar o planejamento estratégico e acompanhar os índices de crescimento do programa.

§1º O PPGL estabelecerá, em Normativa Interna, as atribuições e forma de atuação da CAA, observando as diretrizes da CAPES e da UFPE em relação à temática da autoavaliação da pós-graduação *stricto sensu*.

§2º Os membros da CAA atuarão por um período de dois anos, ao fim do qual a comissão poderá ser reconduzida por igual período, ou ter sua composição renovada.

§3º A comissão será composta por 1(um) representante da coordenação do programa (coordenador(a) ou vice), 1 (um) representante entre os docentes permanentes de cada área de concentração, 1 (um) representante dos técnicos administrativos, e 2 (dois) suplentes entre os professores permanentes.

Art. 20. O PPGL instituirá uma comissão de bolsas, de caráter permanente, à qual compete:

- I. elaborar Normativa Interna com os critérios para distribuição e renovação das cotas de bolsa disponíveis para o programa (incluindo bolsas de doutorado sanduíche e pós-doc), observando as normativas vigentes da CAPES e do CNPq. A Normativa Interna deverá passar pela aprovação do colegiado antes de entrar em vigor;
- II. fazer cumprir o disposto na Normativa Interna e propor alterações, quando for o caso;
- III. supervisionar o desempenho dos bolsistas, e propor a substituição dos discentes bolsistas, assim como o cancelamento de bolsas, quando for o caso.

§1º A Comissão de Bolsas será composta por quatro membros efetivos, sendo 1 (um) docente da área de concentração de Linguística, 1 (um) docente da área de concentração Teoria da Literatura, 1(um) representante discente da área de concentração de Linguística e 1 (um) representante discente da área de concentração de Teoria da Literatura, estando estes últimos efetivamente matriculados no PPGL, sendo presidida por um dos docentes permanentes escolhido dentre os membros da comissão.

§2º Os membros das comissões referidas neste artigo serão eleitos dentre e pelos seus pares, por maioria simples, todos para um mandato de 2 (dois) anos.

§3º Das decisões da comissão caberá recurso, pela parte interessada, ao Colegiado do curso.

Seção V

DA SECRETARIA DO PROGRAMA

Art. 21. A Secretaria, unidade executora dos serviços administrativos do Programa, será dirigida por um (a) Secretário (a) que tem como encargos:

- I. manter em dia os assentamentos de todo o pessoal docente, discente e administrativo;
- II. fazer a oferta das disciplinas, a cada semestre, no SIGAA, bem como auxiliar e orientar os discentes no processo de matrícula;
- III. registrar a frequência e os conceitos obtidos pelos discentes matriculados em disciplinas isoladas; bem como em disciplinas ministradas por docentes externos à UFPE;
- IV. distribuir e arquivar todos os documentos relativos às atividades didáticas e administrativas;

- V. coletar os elementos e preparar as prestações de contas e relatórios;
- VI. organizar e manter atualizada a coleção de leis, portarias, resoluções, circulares e outros ordenamentos relativos ao Programa;
- VII. manter em dia o inventário de equipamentos e materiais do Programa;
- VIII. secretariar as reuniões do Colegiado do Programa, redigindo as respectivas atas;
- IX. encaminhar os processos de composição das bancas examinadoras, solicitação de diplomas etc.;
- X. auxiliar a coordenação no processo de preenchimento do relatório anual da Plataforma Sucupira;
- XI. desempenhar outras tarefas que lhe forem atribuídas pelo(a) coordenador(a) do PPGL.

CAPÍTULO III

DO REGIME ACADÊMICO

Seção I

Do Ingresso

Art. 22 A seleção para os cursos do Programa de Pós-Graduação em Letras será pública e regulamentada por Edital de Seleção e Admissão, divulgada, assim como seus resultados, na página eletrônica do Programa e no Boletim Oficial da UFPE.

§1º Também será permitida a admissão de discentes por meio de:

I. Transferência interna (oriunda de outros PPGs da UFPE) ou externa (oriunda de PPGs de outras instituições nacionais, devidamente reconhecidos pela CAPES);

II. Programas internacionais de bolsas;

III. Convênio de cotutela, observada a norma específica estabelecida pelo CEPE/UFPE;

IV. Convênio de cooperação internacional e/ou nacional firmado entre a UFPE e instituições de ensino e/ou pesquisa.

§2º Poderão candidatar-se portadores de diploma ou certificado de cursos de graduação plena (para o Mestrado) e curso de Mestrado (para o Doutorado), reconhecidos pelo Ministério da Educação.

§3º Excepcionalmente, e a critério do Colegiado, poderão participar do processo de seleção candidatos concluindo o nível anterior. No caso do Mestrado, admitir-se-á a inscrição de alunos cursando o último período da graduação; se, quando da matrícula daquela seleção, o aluno não tiver colado grau, ele terá automaticamente invalidada sua aprovação na seleção de Mestrado. No caso do Doutorado, admitir-se-á a inscrição de concluintes de Curso de Mestrado, sendo exigida declaração do Programa de Pós-Graduação ao qual está vinculado, comprovando que o candidato entregou sua dissertação para defesa. Para os candidatos aprovados, sua matrícula no PPGL fica condicionada à apresentação da ata de defesa do Mestrado.

§4º Em se tratando de cursos de graduação realizados no exterior, o respectivo diploma deverá ser apresentado com a chancela do órgão competente do país onde o diploma foi emitido.

Art. 23. Os candidatos ao concurso público de Seleção e Admissão deverão apresentar a seguinte documentação:

I. ficha de inscrição devidamente preenchida;

II. certificado de conclusão de curso de graduação ou documento comprobatório de que é concluinte desse nível de escolaridade, respeitando o disposto nos termos do §3º do Art. 22 para os candidatos ao Mestrado;

III. certificado de conclusão de curso de mestrado ou documento comprobatório de que é concluinte desse nível de escolaridade, respeitando o disposto nos termos do §3º do Art. 22 para os candidatos ao Doutorado;

IV. histórico escolar;

V. currículo no formato Lattes, documentado e atualizado;

VI. comprovante de pagamento da taxa de inscrição para a seleção, no valor vigente e na forma estabelecida pela UFPE;

VII. pré-projeto de pesquisa em uma das áreas de concentração do PPGL, e com a indicação da linha de pesquisa em que se insere.

Art. 24. O número de vagas oferecidas por cada docente nas diferentes linhas de pesquisa será determinado pelo Colegiado do PPGL para cada processo seletivo de Mestrado e de Doutorado e constará no edital de seleção, de acordo com a disponibilidade dos professores orientadores.

Art. 25. A data de inscrição para a seleção será fixada pelo Colegiado do Curso e divulgada em edital.

Art. 26. A seleção dos candidatos será realizada por comissões de seleção designadas pelo Colegiado de Curso, seguindo as etapas previstas em edital específico, que poderão incluir a realização de:

I. prova escrita para avaliar o conhecimento do candidato na área de concentração;

II. apreciação do pré-projeto de dissertação para os candidatos ao Mestrado, e do pré-projeto de tese para os candidatos ao Doutorado;

III. arguição do pré-projeto de dissertação para os candidatos ao Mestrado, e do pré-projeto de tese para os candidatos ao Doutorado;

IV. prova de compreensão de textos escritos em uma língua estrangeira para o Mestrado e em duas para o Doutorado, a serem definidas pelo Colegiado do Curso;

IV. apreciação do histórico escolar e currículo no formato Lattes.

Parágrafo único - As diferentes etapas previstas no *caput* deste artigo serão definidas pelo Colegiado do PPGL, e poderão ser realizadas no modelo remoto, desde que previsto em edital de seleção e admissão.

Art. 27. O prazo de validade da seleção para ingresso nos cursos de Mestrado e Doutorado expirará após 6(seis) meses da data de publicação do resultado final do certame no Boletim Oficial da UFPE.

Seção II

Da Matrícula e distribuição de bolsas

Art. 28. A matrícula nos cursos de Mestrado e Doutorado do PPGL será realizada, em fluxo contínuo, até 6 (seis) meses após a publicação do resultado, no Boletim Oficial da UFPE, do Edital de Seleção e Admissão, conforme prevê a Instrução Normativa do CPPG 02/2020. A matrícula será efetivada através do sistema de gestão acadêmica da pós-graduação (SIGAA), observados os prazos estabelecidos pela ProPG e homologados pela CPPG/CEPE no calendário de matrícula.

§ 1º As matrículas decorrentes de transferência, programas internacionais de bolsas, convênio de cotutela de tese e convênio de cooperação institucional (nacional ou internacional) seguirão os mesmos trâmites do *caput*.

Art. 29. Será assegurada a matrícula dos candidatos aprovados no exame de seleção, obedecida a ordem de classificação e o limite de vagas oferecido, nos termos estabelecidos no Edital.

§1º Os candidatos aprovados e amparados pelo §3º do Art. 22 deste Regimento deverão apresentar o certificado de conclusão do curso de graduação e/ou atestado/ata de defesa da dissertação para poderem efetuar a matrícula;

§2º Em se tratando de cursos de graduação realizados no exterior, o aluno deverá, na matrícula, firmar termo de compromisso, dando ciência de que só obterá o diploma de pós-graduação após seu diploma de graduação ser revalidado;

Art. 30. A matrícula de discentes regulares em componentes obrigatórios ou optativos dar-se-á mediante a sua participação em:

I. disciplina: envolve um conjunto sistematizado de conhecimentos a serem ministrados por um ou mais docentes, sob a forma de aulas, com uma carga horária pré-determinada e sempre múltipla de 15 (quinze) horas. As disciplinas poderão ser ofertadas na modalidade presencial ou à distância.

Parágrafo único: A oferta dos componentes curriculares à distância, semestralmente, não pode ultrapassar 30% do total do quadro de disciplinas, salvo em casos excepcionais. O discente, por sua vez, poderá computar até 20% de sua carga horária obrigatória de créditos - 24 (vinte e quatro) para o mestrado e 36(trinta e seis) para o doutorado – em disciplinas na modalidade à distância.

II. atividade de orientação individual: atividades de desenvolvimento da pesquisa e da elaboração do trabalho de conclusão do curso acompanhada pelo(a) orientador(a);

III. exame de qualificação (com banca): atividade a ser realizada de forma prévia à defesa do trabalho de conclusão de curso, para a qual deve haver apresentação perante banca examinadora;

IV. atividades complementares: atividades como publicação de artigo, publicação de livros, publicação de capítulos de livro, produção artística e cultural, podendo ser computadas como crédito, conforme o previsto no §1º, Art. 51, do presente regimento;

V. atividade de conclusão de curso: atividade destinada a discentes que tenham concluído todos os requisitos necessários para a defesa e se encontrem em processo de finalização da dissertação/tese com vistas à realização da respectiva defesa;

§1º Aos candidatos ingressantes nos termos prescritos no *caput*, a realização da matrícula lhes confere a condição de discente regular.

§2º Para o ingresso de estrangeiros na condição de discente regular, deve-se observar a legislação vigente relativa à imigração/residência temporária e/ou permanente no Brasil e as resoluções em vigor no âmbito da UFPE;

Art. 31. O candidato aprovado e classificado para o curso de pós-graduação deverá, obrigatoriamente, efetivar a sua matrícula inicial até 6 (seis) meses após a divulgação, no Boletim Oficial da UFPE, do resultado final do edital de seleção e admissão, obedecendo ao calendário de matrícula divulgado pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, sem a qual perderá o direito à admissão no respectivo curso.

Art. 32. É responsabilidade do discente, a cada período letivo, realizar/renovar sua matrícula na forma e nos prazos estabelecidos pelo PPGL.

§1º A não realização/renovação da matrícula prevista no *caput* será considerada como abandono de curso, o que implica, no caso dos discentes regulares, perda do vínculo do discente com o PPGL.

§2º Quaisquer dificuldades, pessoais ou técnicas, que o discente porventura encontre para a realização ou a renovação da matrícula em componentes curriculares deverão ser imediatamente comunicadas por escrito (requerimento ou comunicação eletrônica) à coordenação/secretaria do PPGL para as providências cabíveis, impreterivelmente, até o final das datas para matrículas e/ou rematrículas.

Art. 33. É compreendido como aluno especial aquele que não tenha vínculo com nenhum PPG da UFPE e que tenha sido autorizado pelo programa a cursar disciplina (s) isolada (s), podendo ser aceita sua matrícula mediante requerimento aceito pelo docente responsável pela disciplina.

Parágrafo Único. A matrícula prevista no *caput* não confere vínculo ao aluno especial com o Programa de Pós-Graduação em Letras da UFPE.

Art. 34. Considerando o disposto na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDB - , e a disponibilidade de vagas, pessoas interessadas, desde que sejam graduadas, poderão cursar disciplinas isoladas, desde que atendam ao disposto no Art. 33 deste regimento.

Parágrafo único. A carga horária máxima que poderá ser cursada em disciplinas isoladas não ultrapassará o limite de duas disciplinas de 60h por semestre. As disciplinas obrigatórias, nas respectivas áreas de concentração do programa, Linguística e Teoria de Literatura, não podem ser cursadas em forma de disciplinas isoladas.

Art. 35. A critério do Colegiado, os créditos obtidos em disciplinas, de forma isolada, poderão ser aproveitados em caso de efetivação da matrícula regular no Programa, mediante aprovação em processo de seleção e admissão ou mediante as demais formas de ingresso, previstas neste regimento.

Parágrafo único. Os créditos de que trata o *caput* não deverão ultrapassar 25 % da carga horária total do curso.

Art. 36. A matrícula será semestral e realizada pelo SIGAA (Sistema de Informação e Gestão de Atividades Acadêmicas da UFPE), de acordo com o calendário estabelecido pela ProPG.

Art. 37. Discentes regulares de outros Programas de Pós-Graduação da UFPE poderão matricular-se em disciplinas regulares, também pelo SIGAA, em período específico previsto para esse fim no calendário de matrícula definido pela ProPG, desde que o programa de origem solicite formalmente ao PPGL vaga específica para os respectivos alunos.

Art. 38. Discentes regularmente matriculados nos cursos do Departamento de Letras da UFPE poderão cursar grupos de disciplinas de formação avançada, conforme prevê a Resolução do CEPE (06/2019), desde que essa possibilidade esteja prevista nos Projetos Pedagógicos dos respectivos cursos. Critérios específicos para a oferta dessas disciplinas deverão ser estabelecidos em Normativa Interna.

Art. 39. Será permitido o cancelamento, acréscimo ou substituição das disciplinas dentro do período previsto pelo calendário estabelecido pela ProPG, a cada semestre, para esse fim.

Art. 40. Os critérios para concessão, distribuição e renovação de bolsas obedecerão ao previsto em Normativa Interna do PPGL, elaborada para tal fim.

Seção III

Dos Créditos, Prazos, Alteração de Nível e Desligamentos

Art. 41. A unidade de crédito, ou simplesmente crédito, corresponderá a 15 (quinze) horas de aulas teóricas e/ou práticas, não sendo permitida a fração de créditos.

Art. 42. Para fins de obtenção de créditos e aprovação em componentes curriculares, será exigida a frequência mínima de 75% da carga horária correspondente.

Art. 43. A critério do Colegiado, poderá ser considerado o aproveitamento de créditos relativos a componentes curriculares cursados no PGGL, em outros PPGs *Strictu sensu* da UFPE, em outras instituições nacionais com cursos recomendados pela CAPES, ou em instituições estrangeiras.

Art. 44. Os critérios de desempenho em componentes curriculares, assim como a forma de avaliação deverão ser definidos pelo colegiado e devem seguir os conceitos:

- A – Excelente (aprovado com direito a crédito);
- B – Bom (aprovado com direito a crédito);
- C – Regular (aprovado com direito a crédito);
- D – Insuficiente (reprovado sem direito a crédito);
- F – Reprovado por faltas (frequência inferior a 75%).

Art. 45. Para fim de aferição do rendimento acadêmico do discente, serão atribuídos valores numéricos aos conceitos, da seguinte forma:

- A = 4,00
- B = 3,00
- C = 2,00
- D = 1,00

F = 1,00

§1º O rendimento geral de cada discente, no conjunto dos componentes curriculares cursados, será expresso por meio do Coeficiente de Rendimento (CR), a ser calculado pela média dos conceitos, ponderada pelo número de créditos das disciplinas cursadas, conforme fórmula abaixo:

$$CR = \frac{\sum Ni.Ci.}{\sum Ci}$$

Onde:

CR -coeficiente de rendimento

Ni - valor numérico do conceito da disciplina “i”;

Ci - número de créditos da disciplina “i”.

§2º O resultado do cálculo do Coeficiente de Rendimento (CR), na forma estabelecida neste artigo, será expresso em duas casas decimais.

Art. 46. A frequência dos discentes e os resultados da avaliação em cada componente curricular deverão ser informados pelos docentes, no Sistema de Gestão Acadêmica da Pós-Graduação, antes do início da matrícula do período letivo subsequente.

Art. 47. O curso de Mestrado terá duração mínima de 12 (doze) meses e máxima de 24 (vinte e quatro) meses e o curso de Doutorado, duração mínima de 24 (vinte e quatro) meses e a máxima de 48 (quarenta e oito) meses, contados a partir do mês/ano da matrícula inicial no curso até o mês/ano da efetiva defesa de dissertação ou tese.

§1º Em casos excepcionais, devidamente justificados e com parecer de concordância do orientador, os alunos poderão solicitar ao colegiado:

I. ao final do prazo para a conclusão do curso, prorrogação por até 6 (seis) meses para o mestrado, e por até 12 (doze) meses para o doutorado;

II. ao longo do período regular do curso, trancamento de matrícula por um máximo de seis meses, não sendo este período considerado para efeito de contabilização do prazo máximo exigido para a conclusão do respectivo curso;

III. Em caso de maternidade ou de problemas de saúde, o colegiado se pronunciará em cada situação em relação à prorrogação do curso.

§2º O aluno será desligado do curso ao qual está vinculado, conforme decisão do Colegiado, na ocorrência de uma das seguintes situações:

I. não defender dissertação ou tese dentro do prazo máximo de permanência no curso;

II. for reprovado duas vezes na mesma ou em duas disciplinas distintas;

III. obter rendimento acadêmico não satisfatório, a saber: ter rendimento acadêmico menor de 2.6, calculado na forma disciplinada pelo Artigo 45 deste Regimento;

IV. ter, ao término do período de integralização dos créditos, pendência de 40% de conceitos I.

V. no caso de prorrogação, não defender a dissertação ou a tese até o final da prorrogação;

VI. no caso de trancamento de matrícula, não renovar sua matrícula em até 15 dias após esgotado o período de trancamento;

VII. ser reprovado duas vezes em exame de qualificação ou não ter realizado o referido exame dentro do prazo previsto neste regimento;

VIII. ter praticado plágio devidamente comprovado, após análise de uma comissão constituída por, pelo menos, três professores da área, em qualquer momento do curso, seja nos trabalhos desenvolvidos para as disciplinas cursadas, seja nos exames de qualificação.

§3º O aluno desligado do Programa somente poderá voltar a se matricular após aprovação em novo concurso público de seleção e admissão.

§4º Não será permitida a inscrição de candidato em concurso público de seleção e admissão no Programa de Pós-Graduação em Letras se ele tiver sido desligado por mais de uma vez, ou em caso de desligamento por plágio.

Art. 48. A critério do Colegiado, poderá ser permitida a passagem de alunos do Mestrado para o Doutorado, sem a necessidade de submeter-se ao processo público de seleção ao doutorado, atendidos, no mínimo, os seguintes critérios:

I. estar matriculado, no Curso de Mestrado, há, no máximo, dezoito meses;

II. ter concluído todos os créditos do Mestrado;

III. ter rendimento acadêmico igual a 4,00 (quatro), calculado na forma disciplinada pelo Art. 45 deste Regimento;

IV. ter produção científica sob a forma de, no mínimo, duas participações com apresentação de trabalho em evento nacional ou internacional, e uma publicação de trabalho sobre o tema da tese ou seu aceite em periódico reconhecido da área;

V. defender o trabalho de pesquisa desenvolvido até o momento de solicitação da passagem de um nível a outro, bem como o projeto de tese, perante uma banca constituída por três professores, da linha de pesquisa específica, e pelo orientador;

VI. não ter sido desvinculado e, posteriormente, sido admitido no mesmo Programa.

Parágrafo Único. No caso da mudança de nível de que trata o *caput*, o aluno deverá concluir o doutorado no prazo máximo de até 60 (sessenta) meses, a contar do mês/ano da sua matrícula inicial no mestrado, observando o exposto no Art. 28 deste Regimento.

Seção IV

Da Estrutura Curricular e Orientação

Art. 49. Do plano curricular do Programa de Pós-Graduação em Letras, constam as seguintes opções:

1. Mestrado

Áreas de Concentração:
Teoria da Literatura
Linguística

2. Doutorado

Áreas de Concentração:

Teoria da Literatura
Linguística

Art. 50. As disciplinas que compõem a grade curricular de cada curso do Programa são categorizadas em disciplinas obrigatórias e disciplinas eletivas.

Art. 51. Para a obtenção do grau de Mestre, o aluno terá que obter 24 (vinte e quatro) créditos, sendo 4 (quatro) créditos em disciplina obrigatória e 20 (vinte) créditos em disciplinas optativas, podendo ser 4 (quatro) em atividades complementares. Para o grau de Doutor, o discente terá que obter 36 (trinta e seis) créditos, sendo 4 (quatro) créditos em disciplina obrigatória e 32 (trinta e dois) créditos em disciplinas eletivas, podendo ser 4 (quatro) em atividades complementares.

§1º Poderão ser computados até 4 créditos em atividades complementares, desde que devidamente exercidas e comprovadas no período em que o aluno estiver regularmente matriculado no curso e obedecendo ao disposto abaixo:

I. trabalho completo de autoria do aluno, com tema pertinente à dissertação ou tese, publicado em revista de circulação nacional ou internacional, classificada nos quatro primeiros níveis do qualis periódico da CAPES (2 créditos);

II. livro ou capítulo de livro de reconhecido mérito na área do conhecimento, de autoria do aluno, com tema pertinente à dissertação ou tese (2 créditos);

§2º Nos casos de revalidação, os créditos obtidos em cursos de mestrado ou doutorado do PPGL/UFPE terão validade de 10 (dez) anos para aproveitamento, tanto para o mestrado quanto para o doutorado, contados a partir do final do período no qual a disciplina foi cursada. Serão aproveitados, no máximo, 24 (vinte e quatro) créditos de mestrado para o doutorado e 16 (dezesesseis) de mestrado para mestrado. Os pedidos de revalidação serão encaminhados ao orientador do aluno solicitante para análise e equiparação dos programas, cabendo ao Colegiado do programa a aprovação dos pedidos.

§3º Poderão ser aceitos créditos obtidos em outros cursos de pós-graduação *stricto sensu* recomendados pelo órgão federal competente, desde que os créditos sejam de disciplinas relevantes que complementem a formação do aluno, obedeçam ao período de validação mencionado no §2º deste Artigo e não ultrapassem 1/3 (um terço) dos créditos necessários à integralização do curso.

Art. 52. Para cada discente, será designado um orientador entre os docentes credenciados no PPGL, observando-se as vagas ofertadas pelos docentes no edital de seleção, por linha de pesquisa, bem como o equilíbrio entre o número de orientandos por docente, conforme recomendado pelo documento de área da CAPES.

§1º A distribuição dos orientandos por orientador deve ser organizada pela coordenação do programa, observando os critérios previstos no *caput* deste artigo;

§2º A critério do Colegiado, podem configurar como co-orientadores de dissertações e teses, além dos membros do seu corpo docente, professores de outros cursos de Pós-Graduação *stricto sensu* ou Doutores sem vínculos com cursos de Pós-Graduação, desde que possuam qualificação e experiência inquestionáveis em campo pertinente à proposta da tese ou dissertação;

§3º A indicação de co-orientação deverá ser feita pelo orientador ao Colegiado do curso no prazo máximo de 12 meses, quando se tratar de aluno de Mestrado, e 18 meses, quando se tratar de aluno de Doutorado, contados a partir da data de matrícula no programa. Caberá ao Colegiado a aprovação da indicação, considerando-se a sua pertinência para o trabalho de Dissertação ou Tese;

§4º Para orientar alunos de doutorado, o docente deverá, além do estabelecido no *caput* deste artigo, atender às seguintes exigências: ser docente credenciado no Programa e ter, pelo menos, duas orientações de dissertação concluídas no PPGL ou em outro programa de Pós-Graduação;

§5º É vedada a atuação de docente como orientador ou coorientador que seja cônjuge do discente ou que com ele tenha relação de parentesco natural (em linha direta ou colateral até o terceiro grau, por ascendência ou descendência) ou se constitua em relação pessoal pública e notória (noivo(a), companheiro(a) etc).

Art. 53. Compete ao professor orientador da Dissertação ou Tese:

I. dar assistência ao aluno na elaboração e na execução do projeto de pesquisa de Dissertação ou Tese;

II. presidir e compor a Banca Examinadora de Dissertação ou Tese.

Art. 54. Excepcionalmente, e por motivos devidamente justificados e comprovados, orientador, co-orientador ou orientando poderão requerer mudança de orientação ao Colegiado, em qualquer tempo da realização do curso.

Seção V

Dos Exames de qualificação

Art. 55. O Exame de Qualificação para o mestrado, a ser prestado ante comissão examinadora, constará de defesa:

a) de 70% da dissertação, no prazo entre o 18º e 20º mês de Curso, contendo súmula, discussão teórico-metodológica e análise parcial dos resultados.

§1º Em caso de insucesso no Exame de Qualificação, o candidato terá um período máximo de 2 (dois) meses para prestar novo exame.

§2º A comissão examinadora do Exame de qualificação de Mestrado será composta pelo orientador e um membro interno ou externo ao Programa.

§3º A data do Exame deverá ser agendada pelo(a) orientador(s) do trabalho, junto à Secretaria do PPGL, com, no mínimo, 20 dias de antecedência de sua realização. O mesmo prazo deve ser observado para o encaminhamento do texto à banca examinadora.

Art. 56. O Exame de Qualificação para o Doutorado, a ser prestado ante comissão examinadora, constará de duas etapas, que compreendem a defesa de:

a) projeto de tese detalhado e problematizado, no prazo entre o 18º e 21º mês de curso. O projeto deve conter uma súmula da tese e apresentar recorte teórico-metodológico bem definido.

b) 60% da tese, considerando a súmula dos capítulos apresentada na qualificação do projeto, no prazo entre o 33º e 36º mês de Curso. No material apresentado, deve constar, necessariamente, discussão teórica, procedimentos metodológicos e análises, ainda que preliminares.

§1º O aluno que se ausentar para realizar doutorado sanduíche, no país ou no exterior, poderá ter a realização das etapas do Exame de Qualificação programadas para períodos diferentes dos previstos, quando houver coincidência da data do exame de qualificação e o período de ausência do doutorando na UFPE;

§2º No caso de insucesso em qualquer uma das etapas do Exame de Qualificação, o candidato terá um período máximo de 4 (quatro) meses para prestar novo exame;

§3º A comissão examinadora do Exame de Qualificação será composta pelo orientador e mais dois membros. Esses dois membros poderão ser internos ou externos ao programa;

§4º A data do Exame deverá ser agendada pelo(a) orientador(s) do trabalho, junto à Secretaria do PPGL, com, no mínimo, 20 dias de antecedência de sua realização. O mesmo prazo deve ser observado para o encaminhamento do texto à banca examinadora.

Parágrafo único. Aplica-se à realização das bancas examinadoras dos Exames de Qualificação previstos nessa seção o disposto no parágrafo único, do artigo 59.

Seção VI

Do Trabalho de Conclusão de Curso e Comissão Examinadora

Art. 57. A Dissertação e a Tese deverão constituir trabalho final de pesquisa com caráter individual e inédito.

§1º Em caso de desejo do discente e com a devida concordância do orientador, a redação e defesa das dissertações e teses poderão ocorrer numa das seguintes línguas estrangeiras: inglês, espanhol ou francês.

§2º As aulas e trabalhos finais requeridos pelos docentes do PPGL durante as disciplinas oferecidas ocorrerão em português, salvo nos casos de disciplina internacional ou desde que aprovado previamente pelo Colegiado do Curso.

§3º A Tese deverá refletir a importância de sua contribuição para a área de conhecimento e a sua originalidade.

§4º O projeto de Dissertação ou Tese que se constituir em pesquisa envolvendo seres humanos deverá ter o seu desenvolvimento previamente aprovado pelo Comitê de Ética em Pesquisa da UFPE, em consonância com as diretrizes e normas reguladoras de pesquisas envolvendo seres humanos, estabelecidas pelo Conselho Nacional de Saúde.

Art. 58. Uma vez cumpridos todos os requisitos, previstos neste regimento, para a defesa da Dissertação ou Tese, o orientador deverá encaminhar ao colegiado, no mínimo 30 (trinta dias) antes da defesa, solicitação de aprovação da comissão examinadora, com a indicação da data e dos nomes dos membros que a constituirão.

§1º A respectiva dissertação deverá ser encaminhada aos membros da comissão examinadora com antecedência mínima de 20 (vinte) dias antes da defesa. No caso de tese, o envio deverá ser feito 30 (trinta) dias antes da defesa.

§2º Caso o orientador considere que o trabalho de conclusão não se encontra em condições de ser submetido à avaliação por comissão examinadora, ele deverá emitir parecer circunstanciado, dando conhecimento formal ao discente e encaminhando o parecer para a apreciação do colegiado, obedecendo o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias antes da data prevista para defesa.

§3º Em caso previsto no §2º deste artigo, havendo parecer contrário do orientador, o discente poderá solicitar ao colegiado a defesa sem o aval de seu orientador, observando seu prazo para conclusão do curso.

§4º Ocorrendo o previsto no §3º deste artigo, o colegiado designará relator ou comissão para emitir parecer sobre problemas metodológicos ou éticos da Dissertação ou Tese. O referido parecer, posteriormente, será apreciado pelo Colegiado, a quem caberá a decisão final.

Art. 59. A apresentação da dissertação ou tese perante a comissão examinadora terá caráter público e será amplamente divulgada nos meios midiáticos e científicos pertinentes pela Secretaria do Programa de Pós-Graduação.

Parágrafo único. A sessão de defesa poderá ocorrer de forma total ou parcialmente remota, com a participação de todos ou parte de seus membros via sala virtual.

Art. 60. A comissão examinadora da Dissertação de Mestrado será composta por 3 (três) docentes, entre os quais deve constar o orientador, todos com título de doutor, devendo pelo menos 1 (um) deles ser externo ao programa.

§1º A comissão examinadora contará também com 2 (dois) suplentes, com título de doutor, sendo 1 (um) deles externo ao programa.

§2º A indicação dos membros efetivos e suplentes da comissão examinadora, feita pelo orientador do trabalho, será homologada pelo Colegiado.

§3º Fica vedada a participação, em comissão examinadora, de seleção, qualificação e defesa de trabalho de conclusão de dissertação e/ou tese de docente que se encontre em situação prevista no §5º do artigo 52.

Art. 61. A comissão examinadora da Tese de Doutorado será composta por, no mínimo, 5 (cinco) e, no máximo, 7 (sete) docentes, entre os quais deve constar o orientador, devendo pelo menos 2 (dois) deles serem externos ao programa.

Parágrafo Único - Aplica-se à comissão examinadora da Tese de Doutorado o disposto nos §1º, 2º e 3º do artigo anterior.

Art. 62. Encerrado o exame, a Comissão Examinadora, em sessão secreta, deliberará sobre o resultado, atribuindo ao trabalho do candidato ao grau de Mestre ou Doutor apenas uma das seguintes menções:

I. aprovado;

II. reprovado;

§1º O candidato só será considerado aprovado se não receber menção reprovado por mais de um examinador;

§2º Em casos de plágio, identificados pela comissão examinadora no trabalho de Dissertação ou Tese, o candidato será automaticamente reprovado, aplicando-se a ele as mesmas sanções previstas no §4º do Art. 47 deste regimento;

CAPÍTULO IV

DA OBTENÇÃO DO GRAU

Das Condições

Art. 63. O candidato à obtenção de grau de Mestre ou de Doutor em Letras deverá:

I. ter cursado e obtido o número total de créditos exigidos neste Regimento;

II. ter sido aprovado perante comissão examinadora no(s) Exame(s) de Qualificação;

III. ter sido aprovado perante comissão examinadora de Dissertação para o Mestrado ou Tese para o Doutorado;

IV. ter atendido às demais exigências estabelecidas no Estatuto, Regimento Geral da Universidade, resoluções do CEPE e neste Regimento.

Art. 64. Os diplomas de Mestre ou Doutor em Letras serão solicitados pelo Programa à ProPG após o aluno cumprir todas as exigências regimentais e da comissão examinadora, bem como ter sido procedida a devida colação de grau.

Parágrafo único. Para expedição do Diploma devidamente registrado pela UFPE, o aluno deverá entregar previamente cópias da versão definitiva da Dissertação ou Tese, em número exigido pelo Curso e pela Biblioteca Central da UFPE, em forma impressa e em meio digital (PDF), conforme estabelecido na resolução Nº 3, 30 de abril de 2007, do CCEPE, bem como documentação exigida pelo Serviço de Registro de Diplomas (SRD).

Art. 65. No caso em que o discente tenha cumprido todas as exigências para a obtenção do grau de mestre(a) ou doutor(a) em Letras, e venha a falecer antes da expedição do diploma, o mesmo poderá ser expedido pela ProPG, que, nesse caso, fará constar a informação de diploma *in memoriam*.

§ 1º No caso previsto no *caput*, a solicitação de diploma *in memoriam* deve ser direcionada por um familiar à Coordenação do PPGL, com as devidas comprovações de óbito e de parentesco (natural ou civil).

§ 2º Para solicitar à ProPG a expedição de diploma *in memoriam*, o PPGL deve observar o prescrito no parágrafo único do Art. 71 da Resolução 19/2020 do CEPE.

Art. 66. O título de doutor mediante defesa direta de tese será conferido, excepcionalmente, a candidato de notável e comprovada experiência acadêmica e produção científica e/ou artístico-cultural na área do conhecimento da tese a ser defendida, em consonância com o estipulado em Resolução específica do CEPE/UFPE.

CAPÍTULO V

DAS PARCERIAS INTERNACIONAIS

Art. 67. Com o objetivo de promover cooperação científica entre a UFPE e instituições estrangeiras, o PPGL poderá adotar o procedimento de dupla ou múltipla titulação, através de convênios específicos aprovados pela CPPG.

Parágrafo único. É objetivo dessas parcerias o desenvolvimento de atividades didáticas, pesquisa em colaboração e co-orientação, com o intuito de reforçar as atividades multilaterais de cooperação internacional.

Art. 68. As parcerias internacionais devem ser desenvolvidas em regime de reciprocidade, inclusive financeira, nos quais os discentes, ao término do curso, terão o título outorgado por cada uma das instituições envolvidas.

Parágrafo único. A reciprocidade dar-se-á pela existência de discentes, docentes ou orientadores credenciados em cada instituição envolvida e pela necessária realização de atividades didáticas e de pesquisa definidas pelas partes envolvidas.

Art. 69. As parcerias internacionais envolvendo o PPGL são regidas por regulamento próprio previsto em convênio entre a UFPE e a instituição estrangeira, com detalhamento das atividades de formação e pesquisa, devendo o título ser reconhecido nas instituições envolvidas.

§1º O convênio deve assegurar a expedição do título de Mestre ou Doutor por cada uma das Instituições parceiras, devendo o título ser reconhecido nos países envolvidos.

§2º O tempo de preparação da Tese ou Dissertação se repartirá entre as Instituições interessadas, conforme estabelecido no convênio.

§3º A Tese ou Dissertação terá, preferencialmente, uma única defesa, reconhecida pelas partes interessadas, conforme estabelecido no convênio.

§4º A comissão julgadora da defesa de Tese ou Dissertação deve ser constituída por membros indicados pelas instituições parceiras, conforme estabelecido no convênio.

Art. 70. As parcerias internacionais poderão também ser estabelecidas a partir de editais específicos das agências de fomento, como é o caso do CAPES-COFECUB, entre outros.

Art. 71. A admissão de estudantes estrangeiros no PPGL será disciplinada por instrução normativa própria.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 72. O PPGL manterá atualizada sua página eletrônica, com acesso livre para, no mínimo, as seguintes informações: áreas de concentração e linhas de pesquisa; corpo docente; corpo discente; estrutura curricular; regimento interno e normativas internas; edital de seleção e admissão; edital de credenciamento de novos docentes, contatos (*e-mail*, telefone etc.), produção bibliográfica, informações sobre egressos e o resultado da autoavaliação.

Art. 73. Este Regimento entrará em vigor na data de sua publicação, no Boletim Oficial da UFPE, sendo revogadas as disposições anteriores.

Art. 74. A Coordenação do Programa decidirá sobre os casos omissos, ouvidos o Colegiado de Curso e as Câmaras de Pesquisa e de Pós-Graduação.

Art. 75. O aluno deverá realizar todo o curso de Pós-Graduação sob o regime em vigor na ocasião da matrícula inicial, podendo optar, em caso de mudança regimental, pela adesão ao novo regimento, desde que não tenha ultrapassado metade do período regular previsto para conclusão do curso.